



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REAL INVESTOR FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ nº 44.625.612/0001-45
("Fundo")**

DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de março de 2024, por meio de Consulta Formal, na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04)**, na qualidade de instituição administradora do FUNDO ("Administradora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Ana Paula Silveira Arantes. Secretária – Angelina Petrassi Cardoso.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Consulta Formal de voto enviada a todos os Cotistas do Fundo, em **29 de fevereiro de 2024**, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") à Administradora. A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas representando 43,06% (quarenta e três vírgula seis por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Presentes remotamente, ainda, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador") (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais da Administradora.

ORDEM DO DIA:

- 1) Aprovar a substituição da Administradora em 01 de abril de 2024 ("Data de Transferência"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador")

- 2) Aprovar a substituição do prestador de serviço de custódia na Data de Transferência **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”) pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”).

- 3) Aprovar a substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, na Data de Transferência, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Controlador e Escriturador”) pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Controlador e Novo Escriturador”).
- 4) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que vigorará a partir da Data de Transferência, de forma a refletir
 - a. a modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
 - b. a substituição da atual instituição administradora do Fundo;
 - c. a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria;
 - d. inclusão de possibilidade de o Fundo realizar operações de day trade;
 - e. inclusão de possibilidade de o Fundo investir em sociedades de propósito específico;
 - f. alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos do Capítulo VII do regulamento do Fundo, de modo a ajustar ao padrão da Nova Administradora;
 - g. alteração da Taxa de Performance;
 - h. alteração da política de distribuição de resultados, nos termos do Capítulo XXI do regulamento do Fundo, de modo a ajustar ao padrão da Nova Administradora;
 - i. a adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora.
- 5) Autorizar a (i) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Nova Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do



Regulamento e da regulamentação aplicável (“FII’s Conflitados Nova Administradora”) e (ii) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII’s Conflitados Gestor” e, em conjunto com FII’s Conflitados Administrador, “FII’s Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a. As aquisições em FII’s Conflitados deverá observar a limitação de até 50% do patrimônio líquido do Fundo; e
 - b. os FII’s Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valor mobiliários.;
- 6) A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas, representando 43,44% das cotas emitidas, votaram da seguinte forma:

VOTO	MATÉRIA 1	MATÉRIA 2	MATÉRIA 3	MATÉRIA 4	MATÉRIA 5	MATÉRIA 6
APROVADO	43,14%	43,14%	43,13%	42,84%	43,01%	43,10%
REPROVADO	0,27%	0,27%	0,27%	0,46%	0,32%	0,27%
ABSTENHO	0,03%	0,03%	0,03%	0,14%	0,07%	0,03%
ABSTENHO POR CONFLITO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,04%
TOTAL	43,44%	43,44%	43,43%	43,44%	43,44%	43,44%

Sendo assim, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia conforme abaixo.

- 1) A substituição da Administradora em 01 de abril de 2024 (“Data de Transferência”), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”)

1.1 O Novo Administrador declara aceitar tal transferência, tornando-se o Novo Administrador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

1.2 A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) as deliberações desta assembleia. Ao Novo Administrador cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

1.3 A Administradora assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos ao Administrador na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

1.4 A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.5 A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

1.6 A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos

últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;

- iv. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - v. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
 - vi. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
 - vii. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;
 - viii. preparação e envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
 - ix. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
 - x. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e
 - xi. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo
- 2) A substituição do prestador de serviço de custódia na Data de Transferência **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de



Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”) pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Novo Custodiante”).

- 3) A substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, na Data de Transferência, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Controlador e Escriturador”) pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Controlador e Novo Escriturador”).
- 4) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que vigorará a partir da Data de Transferência, de forma a refletir
 - i. a modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
 - ii. a substituição da atual instituição administradora do Fundo;
 - iii. a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria;
 - iv. inclusão de possibilidade de o Fundo realizar operações de day trade;
 - v. inclusão de possibilidade de o Fundo investir em sociedades de propósito específico;
 - vi. alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos do Capítulo VII do regulamento do Fundo, de modo a ajustar ao padrão da Nova Administradora;
 - vii. alteração da Taxa de Performance;
 - viii. alteração da política de distribuição de resultados, nos termos do Capítulo XXI do regulamento do Fundo, de modo a ajustar ao padrão da Nova Administradora;
 - ix. a adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora.
- 5) Autorizar a (i) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Nova Administradora



e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FII Conflitado Nova Administradora”) e (ii) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FII Conflitado Gestor” e, em conjunto com FII Conflitado Administrador, “FII Conflitado”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a. As aquisições em FII Conflitados deverá observar a limitação de até 50% do patrimônio líquido do Fundo; e
 - b. os FII Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários.;
- 6) A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

Por fim, os cotistas e o Novo Administrador aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo Administrador anteriormente à presente substituição de administrador e destituição do distribuidor, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

Os cotistas do Fundo, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão ao Administrador plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos



os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas a Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, Novo Administrador e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

DocuSigned by:

Ana Paula Silveira Arantes

A75B76EE16E348A...

Ana Paula Silveira Arantes
Presidente

DocuSigned by:

Angelina Petrassi Cardoso

4F9945E6F7D8411...

Angelina Petrassi
Secretária

DocuSigned by:

Ana Paula Silveira Arantes

A75B76EE16E348A...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.,
(Administrador)**

DocuSigned by:

João Panzarin

15708187883C451...

DocuSigned by:

Sandra Irene Zuniga Camacho

169A8AD53F7C412...

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
(Novo Administrador)**

DocuSigned by:

Reinaldo Garcia Adão

169A8AD53F7C412...

DocuSigned



[CLASSIFICAÇÃO PÚBLICA]